REQUERIMENTO N° , DE 2013 (Do Sr. Mendes Ribeiro Filho)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 1.626 de 20111, apensado com a finalidade de tramitação conjunta ao Projeto de Lei nº 6.025 de 2005, por tratar de matéria não idêntica ou correlata às de que cuidam este último projeto de lei mencionado e o apensado Projeto de Lei nº 8.046 de 2010.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência nos termos regimentais da Câmara dos Deputados a desapensação do Projeto de Lei nº 1.626, de 2011, que foi apensado, para o fim de tramitação conjunta, ao Projeto de Lei nº 6.025, de 2005 (ao qual também foi apensado o Projeto de Lei nº 8046 de 2010, que trata de instituir novo código, revogando o diploma vigente pertinente ao processo civil, e que, dessa feita, motivou a constituição de comissão especial).

Este pedido se justifica em razão de o Projeto de Lei nº 1.626 de 2011 – que cuida de vedar a compensação de honorários em caso de sucumbência recíproca de partes autora e ré -, tratar de matéria que não é idêntica, conexa, análoga ou correlata às de cuidam o Projeto de Lei nº 6.025, de 2005, e sobretudo o Projeto de lei nº 8.046, de 2010, que versam sobre disposições que são absolutamentes inerentes ao código de processo civil.

Sala das Sessões, em de maio de 2013.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO PMDB/RS